



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

Altera a Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018.

Art. 1º Altera a redação do art. 16 da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. A prestação de contas referente ao patrocínio institucional dar-se-á de forma simplificada e unificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento da iniciativa.*

*§ 1º A Administração Pública, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá prorrogar o prazo previsto no “caput” pelo prazo de até 30 (trinta) dias.*

*§ 2º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio institucional após a aprovação da prestação de contas.”*

Art. 2º As disposições desta Lei serão aplicadas aos patrocínios institucionais autorizados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre a política municipal de patrocínio institucional e dá outras providências.

A nova redação do dispositivo retoma a concepção original da norma, de 2018, com acréscimo de 15 dias ao prazo inicial.

Atualmente, entende-se que o prazo para prestação de contas do patrocínio institucional se tornou excessivamente ampliado, impondo dificuldades ao planejamento e controle adequados da Administração, e podendo causar prejuízos ao usuário, uma vez que poderá não ter acesso a dados (documentos e informações) ocorridos ao tempo da execução da iniciativa patrocinada.

Além disso, a fixação de um prazo razoável configura ação prática de governança pública, com fortalecimento da transparência, do controle e da eficiência.

Como é de conhecimento do Poder Legislativo, o novo sistema de prazo para prestação de contas será aplicado para novos patrocínios concedidos, a contar da publicação da lei alteradora.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de agosto de 2025.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*